

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO DEFICIENTE FÍSICO DE MARILIA – AADEF

CAPITULO I DA DENOMINAÇÃO, FORO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO DEFICIENTE FÍSICO DE MARILIA, também designada pela sigla AADEF, fundada em vinte quatro de novembro de mil novecentos e noventa e sete, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, neste estatuto designada simplesmente ASSOCIAÇÃO, com endereço e foro na cidade de Marília, estado de São Paulo, mantém sua sede na Rua Amazonas, nº 527, Bairro Cascata, com patrimônio e personalidade distintos dos de seus associados, reger-se-á pelo presente Estatuto e pela legislação vigente, aplicável a espécie, no que for omissão.

Artigo 2º - São finalidades da AADEF;

- I - dar apoio às pessoas com deficiência física, mediante orientação e reabilitação, psicológica, educacional, artística, com acompanhamento de soluções, visando a sua socialização;
- II - promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência física, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;
- III - prestar serviços gratuitos, de forma contínua e indiscriminada às pessoas com deficiência física;
- IV - promover a conscientização das famílias envolvidas;
- V - promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

CAPITULO II DOS ASSOCIADOS

Artigo 3º - Poderão ser admitidos como associados as pessoas que se interessam pelos objetivos da AADEF, que tiverem suas propostas aprovadas pela diretoria. O quadro social será composto pelas seguintes categorias de associados:

- I - Fundadores - Aqueles associados que tomaram parte na Assembléia de fundação da entidade;
- II - Contribuintes - aqueles que disponham a colaborar com a associação mediante contribuição periódica;
- III - Beneméritos - Aqueles que pelos serviços prestados ou donativos de valores expressivos feitos a associação, merecem este título, que será proposta pela Diretoria e aprovado pela Assembléia geral;

IV – Honorários –Aqueles que apesar de serem contribuintes, venham a executar voluntariamente serviços profissionais ou não, de relevância para a AADEF.

Artigo 4º - A qualidade de associado é intransmissível e o mesmo não responderá em nenhuma circunstância, nem solidária nem subsidiariamente pelos encargos da instituição.

Artigo 5º - Constituem direitos dos associados:

- I – Participarem das Assembléias Gerais;
- II – Votarem e serem votados para os cargos eletivos;

Artigo 6º - Constituem deveres dos Associados:

- I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentares;
- II – Saudar seus compromissos assumidos com a Associação;
- III – Contribuir para que a entidade realize suas finalidades e seu desenvolvimento;

Artigo 7º - O associado pode se demitir voluntariamente, ou ser excluído quando:

- I – Deixar de cumprir os objetivos sociais;
- II – Infringir as disposições Estatutárias, os regimentos ou decisões dos órgãos da entidade;

Parágrafo Único – A decisão de exclusão de Associado será tomada em reunião da Diretoria, ciente o Associado em tempo hábil para permitir o exercício de sua defesa.

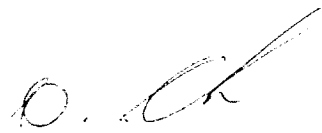
CAPITULO III DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 8º - São os seguintes os órgãos diretivos da AADEF:

- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Fiscal.

Da Assembléia Geral

Artigo 9º - A Assembléia Geral, órgão soberano é a reunião dos associados e poderá ser Ordinária ou Extraordinária.



Artigo 10º - A convocação das Assembléias Gerais, será feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, informando dia, hora e local para sua realização e os assuntos a serem tratados, cabendo-lhe privativamente, deliberar sobre:

- I - alteração do Estatuto;
- II - destituição de integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- III - eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- IV - dissolução da AAEF;

Parágrafo Único – Nas Assembléias Gerais não poderão ser tratados assuntos que não estejam previstos no edital de convocação, sendo nulas as deliberações que á respeito forem tomadas.

Artigo 11º - Para instalação e deliberação da Assembléia Geral, far-se-ão duas convocações, uma para a reunião em primeira chamada, na hora marcada, e em segunda chamada trinta minutos após.

§ 1º - Nos casos de alteração de estatuto, alienação de imóveis, dissolução da Associação e destituição de Administradores, será exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembléia Geral, não podendo ela deliberar:

- a) sem a presença mínima de 50 % (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos associados em primeira convocação;
- b) com menos de 1/3 dos associados, em segunda convocação;

§ 2º - Nos demais casos, inclusive de eleição de membros da Diretoria e de aprovação das contas, será exigida a deliberação da maioria simples dos participantes, observado o quorum de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados.

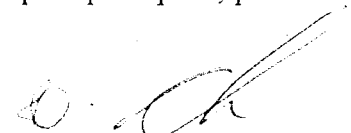
§ 3º - Se após 10 dias do prazo para a convocação da Assembléia Geral Ordinária ou do pedido para Extraordinária não forem adotadas pelo Presidente, qualquer dos membros da diretoria poderá convocá-las.

Artigo 12º - As Assembléias Gerais serão instaladas por quem as convocou ou na sua ausência por qualquer associado;

Artigo 13º - Serão Ordinárias as Assembléias Gerais reunidas:

- I – Trienalmente do mês de novembro, para eleger, para mandato de três anos os membros efetivos e suplentes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II – anualmente na segunda quinzena de março, para analisar a prestação de contas referente ao ano anterior;

Artigo 14º -A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á em quaisquer época, para discutir assuntos de real interesse da AAEF:



- I – por solicitação da Diretoria Executiva;
- II - por solicitação do Conselho Fiscal;
- III – por solicitação de no mínimo 1/5 (um quinto) dos Associados.

Da Diretoria Executiva

Artigo 15º - A Diretoria Executiva é o órgão de gestão e representação da AADEF, cabendo-lhe principalmente:

- I – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, os regulamentos, as resoluções e as leis vigentes;
- II – Administrar a AADEF e zelar pelos seus bens e haveres;
- III - Submeter a Assembleia Geral, a prestação de contas de sua gestão e respectiva documentação, com o parecer do Conselho Fiscal;
- IV – Promover campanhas de levantamento de fundos;
- V – Contratar e demitir funcionários;
- VI - Elaborar e executar programa anual de suas atividades desenvolvidas;
- VII- Criar diretorias e coordenadores para atender aos objetivos e metas da instituição.

Artigo 16º - A Diretoria Executiva compor-se-á, de:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III - 1º e 2º Secretário;
- IV - 1º e 2º Tesoureiro
- V – Diretor de Patrimônio
- VI - Diretor de Eventos
- VII - Diretor Jurídico
- VIII- Diretor de Relações Institucionais
- IX - Diretor de Voluntários

Parágrafo Único – O mandato da Diretoria Executiva será de 03 (três) anos, coincidente com o Conselho Fiscal e a posse dar-se-á imediatamente à eleição, podendo seu Presidente ser reeleito para o mesmo cargo uma vez.



Artigo 17º - As reuniões da Diretoria Executiva serão:

- I – ordinárias, com periodicidade mensal;
- II – extraordinária, sempre que se fizer necessário, nos termos do Estatuto;
- III - convocadas pelo seu Presidente ou 1/3 de seus Diretores;
- IV - realizadas com a presença da maioria absoluta dos Diretores;

Parágrafo Único - As deliberações serão por maioria absoluta dos votos dos Diretores presentes, cabendo ao Diretor Presidente, além do seu, o de desempate.

Artigo 18º- Ao Presidente compete:

- I - representar a AADEF ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente;
- II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III – Presidir a Assembléia Geral;
- IV - assinar em conjunto com o Primeiro Tesoureiro os documentos que envolvam compromissos financeiros da AADEF;
- V - convocar, instalar e presidir reuniões da Diretoria Executiva;

Artigo 19º - Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Diretor Presidente nas suas faltas e impedimento;
- II – exercer outras funções que lhe forem delegadas pelo Diretor Presidente;

Artigo 20º - Compete ao Primeiro Secretario:

- I – Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, lavrando as respectivas atas;
- II - divulgar as atividades da entidade;
- III – manter sob sua guarda e responsabilidade, todos os livros, papeis e documentos atinentes à Secretaria;

Parágrafo Único – No caso de licença ou impedimento, o Primeiro Secretario será substituído pelo Segundo Secretario;

Artigo 21º - Compete ao Primeiro Tesoureiro;

- I - assinar em conjunto com o Presidente, documentos que envolvam compromissos financeiros da AADEF;
- II – arrecadar as contribuições dos associados, donativos e outras receitas;
- III – apresentar o relatório financeiro para ser submetido a Assembléia Geral;
- IV - ter sob sua responsabilidade os valores pertencentes à Associação;
- V – Apresentar semestralmente o Balancete ao Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – No caso de licença ou impedimento, o Primeiro Tesoureiro será substituído pelo Segundo Tesoureiro.

Artigo 22º - Compete ao Diretor de Patrimônio:

- I - administrar a manutenção e conservação do patrimônio mobiliário;
- II - efetuar, os reparos, reformas, obras e serviços;
- III - efetuar as compras de materiais de expediente, de consumo, móveis e utensílios necessários;

Parágrafo Único – No caso de licença ou impedimento, o Diretor de Patrimônio será substituído por um diretor designado pelo Presidente.

Artigo 23º - Compete ao Diretor de Eventos:

- I – organizar as atividades sociais;
- II – realizar eventos sociais com a finalidade de promover a AADEF;
- III – promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos;

Parágrafo Único – No caso de licença ou impedimento, o Diretor de Eventos será substituído pelo Diretor de Patrimônio.

Artigo 24º - Compete ao Diretor Jurídico:

- I – Defender os interesses da AADEF em Juízo ou fora dele, mediante expresse mandato do Presidente ou seu substituto legal;
- II – Emitir pareceres sobre matérias de interesse da AADEF, pronunciando-se também sobre a legalidade das matérias e proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;
- III – Representar a Associação em eventos que exijam a defesa ou exposição de posicionamento legal;
- IV - Emitir informação jurídica de interesse dos deficientes e de seus familiares;

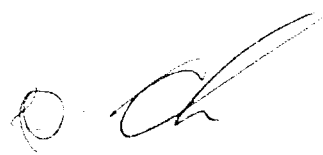
Artigo 25º - Compete ao Diretor de Relações Institucionais:

- I – Zelar e divulgar a identidade visual da instituição;
- II – Divulgar eventos e atividades relacionadas a entidade;
- III- Promover a comunicação entre a sociedade e a instituição;

Artigo 26º - Compete ao Diretor de Voluntários:

- I – Resgatar junto à sociedade, pessoas que queiram participar das atividades da AADEF na forma de voluntários;
- II - Voluntariado é o conjunto de ações de interesse social e comunitário realizada de forma desinteressada por pessoas, no âmbito de projetos, programas e outras formas de intervenção ao serviço de indivíduos, das famílias e da comunidade desenvolvidas sem fins lucrativos por entidades públicas ou privadas.

Do Conselho Fiscal



Artigo 26º - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador dos registros contábeis, econômicos e financeiros da AADEF.

Artigo 27º - Ao Conselho Fiscal compete:

- I - Fiscalizar a gestão financeira da Diretoria Executiva;
- II - Examinar os livros de escrituração contábil da entidade, dando parecer anualmente sobre as contas da Diretoria;
- III - Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre operações patrimoniais realizadas;
- IV - Aprovar o regimento interno elaborado pela Diretoria Executiva;
- V - Solicitar a convocação de Assembléia Geral Extraordinária;

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal só deliberara com a presença da totalidade de seus membros efetivos.

Artigo 28º - O conselho Fiscal será formado por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes para mandato de três anos, coincidente com a Diretoria Executiva.

§ 1º - Em caso de vacância, o cargo será assumido pelo suplente, ate o termino do mandato.

§ 2º- O Conselho Fiscal se reunira, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer de seus Conselheiros ou pela Diretoria Executiva.

CAPITULO IV DA ECONOMIA

Artigo 29º - O patrimônio da Associação e constituído pelos valores dos bens moveis e imóveis que possui ou que venha a possuir, legados, doações e outros valores adventícios.

Artigo 30º - São fontes de recurso da AADEF as mensalidades, contribuições, doações, convênios, receitas de aplicações financeiras e outras contribuições.

Parágrafo Único – Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados, dentro do Município de sua sede, ou no caso de haver unidades de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado concessor.

Artigo 31º - Seus recursos e eventuais resultado operacional, serão aplicados integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento dos fins institucionais.

Artigo 32º - Os recursos da AADEF serão destinados exclusivamente às suas finalidades propostas.

Artigo 33º - A AADEF não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 34º - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não serão remunerados, e nem levarão vantagens ou benefício, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constituídos.

Parágrafo Único – Não serão distribuídos sob nenhuma forma os resultados de dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio.

Artigo 35º - A AADEF observará os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débito Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os a disposição para exame de qualquer cidadão.

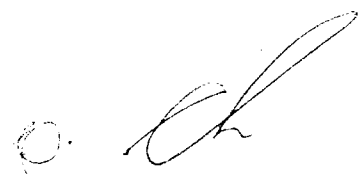
Artigo 36º - Em complementação ao presente Estatuto, a Diretoria manterá regimentos e regulamentos internos.

Artigo 37º - A AADEF somente será dissolvida, quando não puder mais cumprir seus objetivos, dependendo sua dissolução de decisão da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Único – No caso de dissolução da AADEF, o remanescente de seu patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza e que preencha os requisitos da lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Artigo 37º - Este Estatuto foi aprovado na Assembléia Geral de 26 de janeiro de 2007, alterado na Assembleia Geral Extraordinária de 01 de outubro de 2013, na Assembleia Geral Ordinária de 01/12/2015 e 07/12/2016.



1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS - Marília (SP)
Apontado sob nº 9895

Marília, 07 de dezembro de 2016

Cleide Santos da Silva
CLEIDE SANTOS DA SILVA
Presidente

CARTÓRIO
CAMARINHA

Clovis Augusto de Melo
CLOVIS AUGUSTO DE MELO
OAB/SP nº 214.417

TERCEIRO TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS

R. Bahia, 162 - Marília/SP - Fone: (14)3413-1000 - E-mail: cartorio@camarinha.com.br - Tabelião: Josué S. Caspary

Reconhecimento P/ SEMELHANÇA SEM VL. ECONOMICO at(s) firma(s) de
CLEIDE SANTOS DA SILVA, XXX
Marília, 03 de Fevereiro de 2017
R\$ 5,67 PRISCILA TEDEIRA ANDERS (ESCRIVENTE)

TERCEIRO TABELIÃO DE NOTAS
Priscila Teixeira Anders
Escrivente
MARÍLIA - SP
128278
FIRMA 1
0561AA0354753